



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



LEI MUNICIPAL nº 1.228, de 20 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA PARA 2022, REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007, PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.656/2021, PELA PORTARIA MEC/ME Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, E PELA PORTARIA Nº 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:


Art. 1º. Fica garantido, para os Professores Efetivos e Temporários do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade da Gameleira, que recebam abaixo do piso nacional estabelecido pela Portaria Ministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, como vencimento base, o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas/aula mensais para o exercício de 2022.

§ 1º. O vencimento base de que trata o Art. 1º para as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no referido artigo.

§ 2º. O piso nacional garantido no *caput* não causará repercussões para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Gameleira/PE que já recebem acima do referido piso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Art. 2º. Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 3º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2022, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022, serão adimplidos na folha de pagamentos dos meses de maio a outubro de 2022, em parcelas mensais e iguais.

§ 2º. Quanto as demais Classes e Níveis constantes da Tabela do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações (PCCR), Lei Municipal nº 1.079/2010, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar para esta Casa Legislativa, no prazo improrrogável de 30 dias, Projeto de Lei estabelecendo a correção dos respectivos vencimentos, nos moldes da Lei Federal nº 11.738 de 2008, combinado com o art. 1º da Portaria Ministerial nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, subscrita pelo Ministério da Educação, inclusive, objetivando garantir que os valores do piso salarial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais sejam, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no item antecedente, observada a regra do artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.378/08, procedendo os reajustes decorrentes

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira, 20 de setembro de 2022.

Lucivaldo Temoteo da Rocha
LUCIVALDO TEMÓTEO DA ROCHA

Presidente